

PARECER Nº 972/23

DA 5° COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2889/2023

RELATOR (A): GILVAN BARROS FILHO

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 566/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que institui a política estadual de incentivo à agricultura de precisão visando aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

- V Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):
- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende detectar monitorar e manejar a variabilidade espacial e temporal dos sistemas de produção agropecuários, buscando a otimização.



Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, possibilitando a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício, aumentando a produtividade e consequentemente a lucratividade priorizando os empreendimentos familiares rurais.

Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

	CONCLUSÃO
	Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria
onde	e não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que d
cont	eúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela
apro	ovação do PLO nº 566/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de Decembro de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR